



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/024/2021

PMC/2968/2021

PRC/041/2021

Dispensa nº PMC/020/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário de Educação, Wilson Fernandes (Gestor do contrato) e, de outro lado, como CONTRATADA, **QUALITY MINAS CERTIFICAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Juiz de Fora, nº150, sala 1001, bairro/Distrito Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte - MG, Cep. 30.180-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.564.751/0001-52, neste ato representado por Sr. Cláudio Viana Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 031.632.286-58 e RG nº 6395117 SSP-MG, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa para renovação e aquisição de certificados digitais ICP Brasil, tipo A3, incluindo em mídia token para pessoa jurídica (E-CNPJ) com validade de 36 meses

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/041/2021, Dispensa de Licitação nº PMC/020/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/2968/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.439,20** (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	Renovação certificado digital e-CNPJ A3 3 anos	R\$184,00	R\$5.152,00
01	Certificado digital e-CNPJ A3 + token 3 anos	R\$287,20	R\$287,20
TOTAL	R\$ 5.439,20		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1. A execução dos serviços será conforme autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Congonhas.

Cont. 024-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2. O prazo de entrega dos certificados, será de 15 dias após a expedição da Autorização de Fornecimento.

3.3. O presente contrato terá vigência de 36 meses a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal;

4.2. A Contratada deverá apresentar a(s) nota (s) fiscal(is) com a descrição completa dos certificados fornecidos, acompanhada(s) das certidões negativas de débito com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;

4.3. O pagamento será efetuado, até o vigésimo (20º) dia após a realização dos serviços;

4.4. No caso de incorreções da(s) nota(s) fiscal(is) a mesma será devolvida à *CONTRATADA*, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão: 14

Unidade: 01

Atividade: 2.121 - Coordenação Secretaria de Educação

339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Caberá a Secretaria de Educação, no ato da entrega dos itens contratados, certificar-se de que foram cumpridas as especificações contidas no Termo de Referência.

6.2. O objeto da presente licitação será recebido, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE ou comissão designada para tal.

6.4. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Cont. 024-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Atender as obrigações contratuais e legais vigentes;

7.2. Emitir relação de documentos necessários à emissão dos Certificados Digitais;

7.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, despesas relativas aos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, bem como todos os custos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre a prestação de serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber.;

7.4. São de responsabilidade da contratada, também, as despesas de transporte e alimentação, hospedagem decorrentes dos serviços da realização dos serviços, nas escolas municipais, se esses se fizerem necessários;

7.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.6. Efetuar a entrega dos certificados em perfeitas condições de uso, conforme especificações, no prazo e local estipulado;

7.7. A contratada não deverá efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros;

7.8. Comunicar com antecedência de 72 (setenta e duas horas), por escrito impossibilidade de realização dos serviços;

7.9. Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;

7.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.11. Oferecer suporte técnico durante toda a vigência do contrato, bem como da validade do E-CNPJ;

7.12. A CONTRATADA deverá notificar a SEMED/Secretaria Municipal de Educação quando ocorrer suspeita de comprometimento de chaves, emissão de novo par de chaves e correspondente certificado, ou o encerramento de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.1. Disponibilizar os documentos solicitados pela contratada, entregando-os devidamente separados por CNPJ, prestando à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 8.2. Receber e atestar o serviço ou material efetivamente fornecido, de acordo com as cláusulas do contrato;
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos certificados digitais ou na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.4. Recusar o serviço ou material que for entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;
- 8.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 8.6. Notificar previamente à *CONTRATADA*, por escrito, quando da aplicação de sanções administrativas;
- 8.7. Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite dos certificados, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;
- 8.8. Atestar e receber os certificados efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas do contrato;
- 8.9. Recusar os certificados que forem entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 9.1. A prestação dos serviços será por empreitada por valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da L. 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

- 11.1. A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto que lhe foi adjudicado, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização do CONTRATANTE ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 86 A 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.3. O CONTRATADO, que não cumprir com o OBJETO CONTRATO, sofrerá as seguintes sanções, como:

11.3.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor total do contrato;

11.3.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

11.5. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento)
- b) Rescisão contratual e cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

12.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 10% (dez por cento) do seu valor total, podendo, também incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas para a Dispensa de Licitação nº PMC/020/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 5.439,20** (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

14.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 28 de abril de 2021.

WILSON
FERNANDES:
24991031672

Assinado de forma
digital por WILSON
FERNANDES:249910316
72
Dados: 2021.05.03
16:30:19 -03'00'

Wilson Fernandes
Secretário Municipal de Educação

CLAUDIO VIANA
FERREIRA:031632
28658

Assinado de forma digital
por CLAUDIO VIANA
FERREIRA:03163228658
Dados: 2021.05.05 13:16:10
-03'00'

Cláudio Viana Ferreira
Quality Minas Certificação Ltda

TESTEMUNHAS:

1. *Fabrizio Vallim de A.*
2. *Edna Maria Aparecida de Souza Riquie*